



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 823 / 2019

DATA 01 / 08 / 19

Responsável
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2019
DE 29 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA “FACULDADE CIDADÃO DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Guarantã do Norte, o PROGRAMA DE APOIO A JOVENS ESTUDANTES DE BAIXA RENDA **“FACULDADE CIDADÃO DO FUTURO”**, destinado a concessão de bolsas de estudo de 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento) para cursos de formação específica, através de graduação, licenciaturas, tecnológicos, bacharelado e tecnólogos em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, Bolsa de Estudo corresponde as anuidades ou semestralidades escolares fixadas em legislação federal específica;

§ 2º - A manutenção da bolsa pelo beneficiário, será limitada ao período de duração do Curso, não sendo permitido ao bolsista a reprovação superior a 01 disciplina por semestre, perdendo também a bolsa:

a- O beneficiário que não apresentar desempenho satisfatório no curso e/ ou que não cumprir com a frequência estipulada pela instituição;

b- O beneficiário que utilizou de documentação fraudulenta para ter acesso ao programa;

ARTIGO 2º - A bolsa será destinada aos interessados que preencherem os seguintes requisitos:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 1º - A alunos cuja família participe de programas sociais do governo, ou que a renda (por pessoa) da família seja de até 3(três) salários mínimos, devidamente verificado mediante laudo da Assistência Social para bolsa de 50%;

§ 2º - A alunos cuja família participe de programas sociais do governo, ou que a renda (por pessoa) da família seja de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, devidamente verificado mediante laudo da Assistência Social para bolsa de 100%;

§ 3º - Tenha estudado em escola pública durante o ensino médio todo ou que tenha cursado esta fase em escola privada com bolsa integral de estudo;

§ 4º - Seja brasileiro (a), morador (a) de Guarantã do Norte com domicílio e residência fixa;

§ 5º - Que não possua nenhum curso de nível superior;

§ 6º - No caso da nota dos candidatos forem exatamente iguais no resultado final do ENEM o desempate será determinado na seguinte ordem:

- a- Candidato com maior nota na redação;
- b- Candidato com maior nota na prova de linguagens, códigos e suas tecnologias;
- c- Candidato com maior nota na prova de matemática e suas tecnologias;
- d- Candidato com maior nota na prova de ciências da natureza e suas tecnologias;
- e- Candidato com maior nota na prova de ciências humanas e suas tecnologias;

ARTIGO 3º - O estudante a ser beneficiado através de Bolsa de Estudo será pré-selecionado pelos resultados do último Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, antes da publicação do edital do programa de bolsas e deverá ter nota mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na média das notas das provas



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

e ter obtido nota que não seja zero na redação, respeitando ainda todos requisitos legais obrigatórios em seleção pública e parâmetros exigidos pelo Artigo 2º desta Lei;

Parágrafo Único - O beneficiário da Bolsa de Estudos ou seu responsável, responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestada.

ARTIGO 4º - A instituição privada de ensino superior que aderir ao programa Mediante Termo de Adesão a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, deverá destinar 5% (cinco por cento) do total de alunos conforme censo educacional do ano anterior ao processo seletivo, sendo 60% reservado a bolsas de 100% e 40% para bolsas de 50%.

§ 1º - O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, contado da data da assinatura, renovável por iguais períodos, observado o disposto nesta lei;

§ 2º - A renúncia do Termo de Adesão, por iniciativa da instituição não implicará ônus para o Poder Público, nem prejuízo para o estudante já beneficiado pelo programa, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares;

§ 3º - A concessão de bolsas será proporcional ao número de alunos, abrangendo todos os cursos da instituição;

§ 4º - A instituição deverá atingir a proporção estabelecida no caput deste artigo em até 6 (seis) meses após a assinatura do termo de adesão;

§ 5º - Assim que atingida a proporção estabelecida no Caput deste artigo, para o conjunto dos estudantes dos cursos de graduação ou sequencial de formação específica da instituição, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação aos demais estudantes matriculados, a instituição, a cada processo seletivo, oferecerá bolsas de estudo necessárias para reestabelecer a proporção estipulada;

§ 6º - O Poder Executivo desvinculará do programa de bolsas o curso com avaliação negativa, sem prejuízo do estudante matriculado, segundo critérios estabelecidos pelo MEC, situação em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, deverão ser redistribuídas nos processos seletivos seguintes de forma proporcional aos demais cursos da instituição.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 5º - A instituição que aderir ao Programa “FACULDADE CIDADÃO DO FUTURO” terá alíquota diferenciada do ISS;

§ 1º - A instituição que cumprir o disposto no Artigo 4º recolherá aos cofres do Município o correspondente a alíquota de 2% (dois por cento) do imposto sobre Serviços;

§ 2º - A alíquota diferenciada que trata este artigo recairá sobre a receita auferida decorrente da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação, pós-graduação ou cursos sequenciais de formação específica;

§ 3º - A redução do ISS ocorrerá a partir do mês subsequente à assinatura do Termo de Adesão pela Instituição de Ensino Superior e Prefeitura Municipal;

ARTIGO 6º - O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

§ 1º - Restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas gratuitamente, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir o percentual estabelecido no Artigo 4º será acrescida o número de bolsa na fração de 1/5 (um quinto);

a- Em caso de reincidência, a instituição poderá ser desvinculada por 06 (seis) meses do programa de incentivo sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público mediante a instauração de processo administrativo, assegurando a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º - O atraso no pagamento do ISS devido pela instituição de ensino ao Município de Guarantã do Norte implicará na perda do benefício fiscal nos meses que ocorrer o atraso;

a- Permanecendo a instituição inadimplente por três meses consecutivos ou não, após notificação da Secretaria de Coordenação e Finanças ao dirigente responsável e a não regularização em até 10 (dez) dias após a notificação, a instituição será automaticamente descredenciada do programa sem prejuízo para os bolsistas e Poder Público;

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se derem face de razões a que a instituição não der causa;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 7º - O poder público deverá respeitar os dispositivos do Artigo 14 da Lei Complementar federal 101/2000 que trata dos critérios a serem observados quando da renúncia fiscal que tenha origem na concessão ou ampliação de incentivo ou benefícios de natureza tributária naquilo que couber;

ARTIGO 8º - O Poder Executivo dará anualmente ampla publicidade dos resultados do Programa;

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 29 dias do mês de julho de 2019.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 29 de julho de 2019.

MENSAGEM DO PL nº 053/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 053/2019

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

O presente projeto de Lei propõe a criação de um programa municipal de apoio a estudantes de baixa renda denominado **“FACULDADE CIDADÃO DO FUTURO”** com critérios claros e objetivos de seleção baseado nas regras do Prouni Nacional, onde o interessado é habilitado por critérios sociais de renda e concorre a bolsa de estudo de acordo com sua classificação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Em um segundo momento, o projeto propõe às Instituições de Ensino Superior privadas do município, a possibilidade de aderir ao programa de bolsas de estudo por meio de adesão e assinatura de um Termo de Compromisso onde estas colocam a disposição do programa 5% de suas vagas conforme Censo Educacional em bolsas de estudo aos candidatos que concorrerem as vagas. Em contrapartida, as instituições participantes terão redução da alíquota do ISS de 5% para 2%.

Estima-se que o total de renúncia de receita com o programa seja de aproximadamente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano, sendo esta estimativa devidamente atualizada, a partir da computação das adesões das instituições interessadas.

Diante da renúncia de receita tem-se a necessidade de o Poder Executivo observar e atender os requisitos do Artigo 14 da LRF:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.” (Lei Complementar Federal 101/2000).

Conforme a observância da LRF, as compensações da renúncia constarão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária futuros, bem como o volume total da renúncia e as medidas de compensação, enquanto ocorrer a vigência da lei e os Termos de Adesão devidamente confeccionados e publicados pelo setor competente.

Quanto a viabilidade do programa, entende-se que muitos jovens de baixa renda no município serão beneficiários nessa oportunidade de cursar uma faculdade e quando o município investe na qualificação profissional, toda sociedade é beneficiada porque ganha o cidadão que vai ser melhor remunerado, ganha as empresas que poderão contar com mão de obra qualificada.

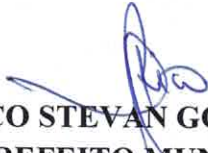
Sob o ponto de vista das instituições, a redução do ISS constitui num incentivo de extrema relevância, pois o setor educacional tornou-se nos últimos anos uma das mais importantes atividades econômicas do município, atraindo profissionais que vem prestar serviços nesses campus universitários, atraiu mais de 5000 mil alunos e com o incentivo proposto por esse projeto de lei, mais cursos poderão ser criados e mais acadêmicos serão atraídos. Indiretamente, o setor fomentará outros setores, como o comércio local e o mercado de alugueis, a exemplo do que ocorre atualmente em Sinop que se beneficia do setor educacional e atrai inclusive moradores de Guarantã.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Desta forma, buscando dar celeridade aos trabalhos desta Administração apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL